

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho  
Vice-Governador



Macapá-Amapá  
18 de Julho de 2007  
Quarta-feira  
Circulação: 23.07.2007 às 17:00h  
Tiragem: 1000 exemplares com 44 páginas  
Nº 4050

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

LEI Nº 1.104 DE 18 DE JULHO DE 2007

LEI COMPLEMENTAR Nº 0041 DE 18 DE JULHO DE 2007

Cria cargos na Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Dispõe sobre a aplicação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Defensoria Pública do Estado do Amapá, mais 03 (três) cargos de natureza comissionada, que passam a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 0008, de 20 de dezembro de 1994, a saber:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Núcleo Regional - Código CNR, destinado à implantação do Núcleo Regional da Defensoria Pública na comarca de Vitória do Jari, tendo em vista a implantação de uma Comarca Judiciária naquele Município;

II - 02 (dois) cargos de Chefe de Defensoria - Código CDP, para implantação na estrutura da DEFENAP, das seguintes unidades administrativas:

- a) Defensoria de Direitos Difusos e das Minorias;
- b) Defensoria de Execução Penal.

§ 1º A Defensoria de Direitos Difusos e das Minorias, tem por objetivo o atendimento, de forma especial, das demandas decorrentes das relações de consumo, dos direitos dos idosos, deficientes, homossexuais, crianças e adolescentes, índios, meio-ambiente e outros direitos difusos e coletivos.

§ 2º A Defensoria de Execução Penal tem por objetivo o atendimento das demandas dos apenados que não têm condições de pagar advogado particular, promovendo a defesa de seus direitos perante o Juízo de Execuções Penais, pleiteando os benefícios de progressão de regime de cumprimento de pena, para possibilitar a sua ressocialização e o seu retorno ao convívio no seio social, bem como a recuperação dos direitos políticos e civis suspensos em decorrência dos efeitos da sanção penal condenatória.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de julho de 2007

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fundamento no art. 146 da Constituição Federal, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional), no âmbito estadual, obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.

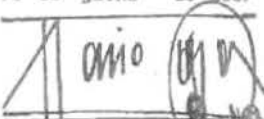
Art. 2º A implementação das normas regulamentares estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tributação da Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 123/06, quando necessária, será feita por ato do Poder Executivo.

Art. 3º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que auferam receita bruta superior à última faixa de receita bruta adotada pelo Estado, conforme previsto no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 123/06, relativamente ao ICMS, ficam sujeitas ao cumprimento da legislação tributária aplicável aos demais contribuintes do imposto.

Art. 4º Em consonância com o que dispõe o art. 94 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal ficam revogadas, a partir de 1º de julho de 2007, as disposições do Decreto nº 1933, de 17 de junho de 1998, que institui o Regime Simplificado de Tributação, no âmbito estadual, referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado "SIMPLES AMAPÁ", e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de julho de 2007

  
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador